



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Da Sra Talíria Petrone)

Apresentação: 20/02/2024 16:49:47.040 - Mesa

PL n.322/2024

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições particulares promotoras de concursos de beleza com o fim de garantir a observância da eficácia horizontal do direito à igualdade previsto no artigo 5º, I da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica garantido o direito de participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional, sem que o estado parental ou civil afete sua elegibilidade para competir.

Parágrafo único: Os regulamentos de todos os concursos de beleza realizados no país devem explicitar claramente que mães, mulheres grávidas e casadas são elegíveis para participar, sem qualquer discriminação baseada em sua condição parental ou estado civil.

Art. 2º - As competições que não seguirem as disposições deste projeto de lei estarão sujeitas a multa no dobro do valor da premiação ofertada e a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades, a partir de determinação das autoridades competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242349876500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



Este projeto de lei surge em resposta ao caso lamentável envolvendo Carla Cristina, que foi desqualificada do Concurso Nacional de Beleza (CNB) e perdeu seu título de Miss Acre Mundo 2023 após revelar-se que era mãe. Tal situação evidencia uma clara discriminação contra mães, mulheres grávidas e mulheres casadas nos concursos de beleza, baseada em estereótipos ultrapassados e preconceitos injustificáveis.

É inaceitável que a maternidade seja utilizada como critério para excluir mulheres de competições de beleza. Todas as mulheres, independentemente de sua condição parental, devem ter igualdade de oportunidades para participar de concursos de beleza e demonstrar sua beleza, talento e personalidade.

Em agosto de 2022, o Miss Universo fez uma decisão histórica ao alterar suas regras para permitir a participação de mulheres que são ou foram casadas, bem como mulheres grávidas ou que têm filhos. Esta mudança representou um marco importante na história dos concursos de beleza, reconhecendo a diversidade de experiências e histórias de vida das mulheres e abrindo espaço para a inclusão de mães e mulheres grávidas na competição.

O impacto positivo dessa decisão já foi evidenciado em nível nacional e internacional. No Miss Universo Brasil, a participação de Renata Guerra Otoni, Gabriela Reis Menezes e Lorena Caroline Maia e Silva como candidatas mães e casadas demonstrou a aceitação e a valorização da maternidade no contexto dos concursos de beleza. Além disso, a presença da colombiana Camila Avella, primeira mãe entre as cinco finalistas do Miss Universo, e da guatemalteca Michelle Cohn, mãe de dois filhos, ilustra o potencial transformador de políticas inclusivas e progressistas.

Ao garantir a participação de mães e mulheres grávidas em concursos de beleza e exigir que os regulamentos dos concursos reflitam essa garantia, este projeto de lei visa promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e valorizar a diversidade. Além disso, estabelece penalizações para aqueles que desrespeitarem essas disposições, assegurando a eficácia e o cumprimento da legislação, baseando-se no princípio fundamental da igualdade consagrado na Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal. Assim, este projeto de lei visa garantir que as mães, mulheres grávidas e mulheres casadas sejam tratadas de forma igualitária nos concursos de beleza, tanto por entidades públicas quanto por particulares responsáveis pela organização desses eventos.

Além disso, é importante destacar que, enquanto as mulheres são submetidas a critérios discriminatórios baseados em sua condição parental ou estado civil, os concursos de beleza masculinos não impõem tais restrições. Esta disparidade de tratamento ressalta a injustiça e a arbitrariedade das regras vigentes nos concursos de beleza femininos, reforçando a necessidade de aprovação deste projeto de lei para garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de gênero, estado civil ou condição parental.



Sendo assim, este projeto de lei é um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com os direitos das mulheres, reconhecendo e celebrando a beleza em todas as suas formas.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

